



QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS RANDONPREV

CNPB: 1994.0002-11

22 de julho de 2026

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES		
2.28 "Unidade de Referência Randon (URR)": significa o valor de Cr\$ 5.528.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) em 1º de julho de 1993, atualizado de acordo com a variação do INPC até o mês da última data-base do reajustamento salarial da Patrocinadora aos seus empregados, anterior ou coincidente com a Data Efetiva do Plano, observado o disposto no item 14.13 deste Regulamento.	2.28 "Unidade de Referência (UR) ": significa o valor de Cr\$ 5.528.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) em 1º de julho de 1993, atualizado de acordo com a variação do INPC até o mês da última data-base do reajustamento salarial da Patrocinadora aos seus empregados, anterior ou coincidente com a Data Efetiva do Plano, observado o disposto no item 14.13 deste Regulamento.	Alterada a nomenclatura da unidade.
4.10 O Participante que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem de Aposentadoria por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria Antecipada nem optado pelos institutos do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo neste Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento, exceto a Contribuição Especial, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.	4.10 O Participante que na data do Término do Vínculo não tenha requerido a Aposentadoria nem optado pelos institutos do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo neste Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento, exceto a Contribuição Especial, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.	Alterado em atendimento à recomendação nº 19 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
Inexistente	4.10.3 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio nos termos do item 4.10 poderá optar pelo Resgate de Contribuições de forma simultânea e combinada, limitado ao valor de 75%	Incluído para permitir que o participante opte pelo instituto do autopatrocínio e do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	(setenta e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos em entidade fechada de previdência complementar, na data da opção.	resgate simultaneamente.
Inexistente	4.15.7 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido nos termos do item 4.10 poderá optar pelo Resgate de Contribuições de forma simultânea e combinada, limitado ao valor de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos em entidade fechada de previdência complementar, na data da opção.	Incluído para permitir que o participante opte pelo instituto do benefício proporcional diferido e do resgate simultaneamente.
4.16 Caso o Participante que ao se desligar da Patrocinadora não requeira Benefício de Aposentadoria por este Plano de Benefícios e não opte por um dos institutos oferecidos pelo Plano nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pelo RANDONPREV a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo.	4.16 Caso o Participante que ao se desligar da Patrocinadora não requeira Benefício de Aposentadoria por este Plano de Benefícios e não opte por um dos institutos oferecidos pelo Plano nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pelo RANDONPREV a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo. Caso não tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo será presumida pelo RANDONPREV a opção pelo instituto do Resgate de Contribuições, sendo aplicados os dispositivos do Capítulo X deste Regulamento.	Alterado em atendimento à recomendação nº 20 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.28.3 A invalidez total e permanente de filho com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade deverá ser atestada periodicamente pelo clínico da Patrocinadora ou do RANDONPREV para que o Benefício seja concedido e mantido.	4.28.3 A invalidez total e permanente de filho com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade deverá ser atestada periodicamente pelo clínico do RANDONPREV podendo ser o médico credenciado pela Patrocinadora para que o Benefício seja concedido e mantido.	Alterado em atendimento à recomendação nº 21 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
5.1 O Salário de Contribuição é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas neste Regulamento, devidas pelo Participante cujo Salário de Contribuição seja superior a 7 (sete) Unidades de Referência Randon, e do Benefício Mínimo.	5.1 O Salário de Contribuição é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas neste Regulamento, devidas pelo Participante cujo Salário de Contribuição seja superior a 7 (sete) Unidades de Referência , e do Benefício Mínimo.	Alterada a nomenclatura da unidade.
6.1 A Contribuição Básica mensal de Participante, a partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, corresponderá: I para o Participante com Salário de Contribuição entre 7 (sete) e 12 (doze) Unidades de Referência Randon, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 2% (dois por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 7 (sete) vezes a Unidade de Referência Randon; II para o Participante com Salário de Contribuição superior a 12 (doze) Unidades de Referência Randon, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por	6.1 A Contribuição Básica mensal de Participante, a partir de 01/05/2023 , corresponderá: I para o Participante com Salário de Contribuição entre 7 (sete) e 12 (doze) Unidades de Referência , ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 2% (dois por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 7 (sete) vezes a Unidade de Referência ; II para o Participante com Salário de Contribuição superior a 12 (doze) Unidades de Referência , ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de	Substituído o texto pela respectiva data. Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Randon.	Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência .	
6.1.1 O Participante com Salário de Contribuição superior a 7 (sete) Unidades de Referência Randon deverá, na data de ingresso neste Plano de Benefícios, comunicar por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.	6.1.1 O Participante com Salário de Contribuição superior a 7 (sete) Unidades de Referência deverá, na data de ingresso neste Plano de Benefícios, comunicar por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.	Alterada a nomenclatura da unidade.
6.1.4 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante será automaticamente alterado quando da variação do seu Salário de Contribuição ou da Unidade de Referência Randon.	6.1.4 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante será automaticamente alterado quando da variação do seu Salário de Contribuição ou da Unidade de Referência .	Alterada a nomenclatura da unidade.
6.1.5 Na data em que o Salário de Contribuição superar a 7 (sete) Unidades de Referência Randon, o Participante poderá indicar o percentual da Contribuição Básica autorizando seu desconto pela respectiva Patrocinadora na folha de pagamento.	6.1.5 Na data em que o Salário de Contribuição superar a 7 (sete) Unidades de Referência , o Participante poderá indicar o percentual da Contribuição Básica autorizando seu desconto pela respectiva Patrocinadora na folha de pagamento.	Alterada a nomenclatura da unidade.
6.1.6 O Participante deverá comunicar ao RANDONPREV, por escrito, o percentual de sua opção para a Contribuição Básica no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Salário de Contribuição ultrapassar 7 (sete) Unidades de Referência Randon.	6.1.6 O Participante deverá comunicar ao RANDONPREV, por escrito, o percentual de sua opção para a Contribuição Básica no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Salário de Contribuição ultrapassar 7 (sete) Unidades de Referência .	Alterada a nomenclatura da unidade.
6.2 A Contribuição Suplementar de Participante com Salário de Contribuição superior a 7	6.2 A Contribuição Suplementar de Participante com Salário de Contribuição superior a 7	Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(sete) Unidades de Referência Randon corresponderá a um percentual de 0% (zero por cento), 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento) ou mais da Contribuição Básica, livremente escolhido pelo Participante.	(sete) Unidades de Referência corresponderá a um percentual de 0% (zero por cento), 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento) ou mais da Contribuição Básica, livremente escolhido pelo Participante.	
6.3 O Participante, inclusive o Participante assistido, ou seja, aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada na forma de renda financeira, poderá efetuar Contribuições Adicionais com livre escolha de frequência e valor, independentemente de seu Salário de Contribuição superar 7 (sete) Unidades de Referência Randon.	6.3 O Participante e o Participante assistido recebendo Benefício de prestação continuada na forma de renda financeira, poderá efetuar Contribuições Adicionais com livre escolha de frequência e valor, independentemente de seu Salário de Contribuição superar 7 (sete) Unidades de Referência .	Alterado em atendimento à exigência Material nº 8 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC. Alterado para permitir que os participantes em gozo de benefício na forma de renda mensal financeira realizem contribuição para o plano. Alterada a nomenclatura da unidade.
6.3.1 A Contribuição Adicional poderá ser realizada sobre o valor pago pela Patrocinadora correspondente à participação nos lucros e resultados.	6.3.1 A Contribuição Adicional poderá ser realizada sobre o valor pago pela Patrocinadora ao Participante correspondente à participação nos lucros e resultados.	Alterado em razão da possibilidade de o assistido realizar esta contribuição.
6.3.2 A Contribuição Adicional será efetuada mediante aviso antecipado do Participante e recolhimento ao caixa do RANDONPREV ou estabelecimento bancário por esta indicado ou	6.3.2 A Contribuição Adicional será efetuada mediante aviso antecipado do Participante ou Participante assistido e recolhimento ao caixa do RANDONPREV ou estabelecimento bancário por	Alterado em atendimento à exigência Material nº 8 da Nota

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
desconto na folha de salários ou de benefícios, conforme o caso.	esta indicado ou desconto na folha de salários ou de benefícios, conforme o caso.	Técnica nº 1637/2025/PREVIC. Alterado em razão da possibilidade de os participantes em gozo de benefício na forma de renda financeira realizarem esta contribuição.
6.3.6 Na hipótese de o valor da Contribuição Adicional de que trata o item 6.3 exceder o limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, o Participante deverá declarar ao RANDONPREV, por escrito, a origem do valor correspondente.	6.3.6 Na hipótese de o valor da Contribuição Adicional de que trata o item 6.3 exceder o limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, o Participante ou Participante assistido deverá declarar ao RANDONPREV, por escrito, a origem do valor correspondente.	Alterado em atendimento à exigência Material nº 8 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC. Alterado em razão da possibilidade de os participantes em gozo de benefício na forma de renda financeira realizarem esta contribuição.
6.9 A Contribuição Normal mensal e obrigatória da Patrocinadora corresponderá, a partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, ao resultado obtido com a aplicação da Percentagem Normal sobre a	6.9 A Contribuição Normal mensal e obrigatória da Patrocinadora corresponderá, a partir de 01/05/2023 , ao resultado obtido com a aplicação da Percentagem Normal sobre a Contribuição Básica de Participante, de acordo com a tabela a seguir:	Substituído o texto pela respectiva data.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Contribuição Básica de Participante, de acordo com a tabela a seguir: ...		
6.10 A Contribuição Especial de Patrocinadora calculada na Data Efetiva do Plano, observado o disposto no subitem 6.10.1, será paga mensalmente em 20 (vinte) anos e corresponderá a $[(a) \times (b) \times (c) / (d)]$, onde: ...	6.10 A Contribuição Especial de Patrocinadora calculada na Data Efetiva do Plano, observado o disposto no subitem 6.10.1, foi paga mensalmente em 20 (vinte) anos e correspondeu a $[(a) \times (b) \times (c) / (d)]$, onde: ...	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.10.1 O valor da Contribuição Especial a ser recolhido pela Patrocinadora será atualizado mensalmente, mediante a aplicação da variação mensal do INPC do mês imediatamente anterior, e alocado na Conta do Serviço Creditado Anterior.	6.10.1 O valor da Contribuição Especial recolhido pela Patrocinadora foi atualizado mensalmente, mediante a aplicação da variação mensal do INPC do mês imediatamente anterior, e alocado na Conta do Serviço Creditado Anterior.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.10.2 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo poderá efetuar a Contribuição Especial de que trata o item 6.10 deste Regulamento, que será alocada na Conta Básica de que trata a alínea (a) do inciso I do item 7.1 deste Regulamento.	6.10.2 O Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo pôde efetuar a Contribuição Especial de que trata o item 6.10 deste Regulamento, que foi alocada na Conta Básica de que trata a alínea (a) do inciso I do item 7.1 deste Regulamento.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.10.3 O Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição em benefício proporcional diferido poderá efetuar a Contribuição Especial, as quais serão devidas a partir do mês subsequente ao da referida opção.	6.10.3 O Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição em benefício proporcional diferido pôde efetuar a Contribuição Especial, as quais foram devidas desde o mês subsequente ao da referida opção.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.10.4 O Participante que optar por se desligar do Plano de Benefícios antes do Término do Vínculo e que posteriormente ingressar novamente no Plano de Benefícios perderá definitivamente o direito às Contribuições Especiais.	6.10.4 O Participante que optou por se desligar do Plano de Benefícios antes do Término do Vínculo e que posteriormente ingressou novamente no Plano de Benefícios perdeu definitivamente o direito às Contribuições Especiais.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.11 Na hipótese de a concessão dos Benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante que não estava em gozo do Benefício pelo Plano ocorrer antes do fim do prazo de 20 (vinte) anos, a Contribuição Especial ainda não amortizada será paga pela Patrocinadora ou pelo Participante, em parcela única, e corresponderá ao valor total igual a (a) x [(b) – (c)], onde: ...	6.11 Na hipótese de a concessão dos Benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante que não estava em gozo do Benefício pelo Plano ter ocorrido antes do fim do prazo de 20 (vinte) anos, a Contribuição Especial ainda não amortizada foi paga pela Patrocinadora ou pelo Participante, em parcela única, e correspondeu ao valor total igual a (a) x [(b) – (c)], onde: ...	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.11.1 A Patrocinadora assumirá o crédito da Contribuição Especial de que trata o item 6.11 ao Participante que tiver, no mínimo, 30 (trinta) anos de Serviço Creditado no Término do Vínculo e optar pela Aposentadoria Antecipada.	6.11.1 A Patrocinadora assumiu o crédito da Contribuição Especial de que trata o item 6.11 ao Participante que tinha , no mínimo, 30 (trinta) anos de Serviço Creditado no Término do Vínculo e optou pela Aposentadoria Antecipada.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.11.2 Os Participantes autopatrocinados que optarem pelo disposto nos subitens 6.10.2 e 6.10.3 poderão optar pelo recolhimento do valor total da Contribuição Especial de que trata o item 6.11 na data do requerimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria por Invalidez.	6.11.2 Os Participantes autopatrocinados que optaram pelo disposto nos subitens 6.10.2 e 6.10.3 puderam optar pelo recolhimento do valor total da Contribuição Especial de que trata o item 6.11 na data do requerimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria por Invalidez.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.11.3 O pagamento da Contribuição Especial deverá ser efetuado pela Patrocinadora ou pelo Participante, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do Benefício, devidamente atualizada pelo Retorno de Investimentos até o mês anterior ao da competência do pagamento, desde que anterior a concessão do Benefício.	6.11.3 O pagamento da Contribuição Especial foi efetuado pela Patrocinadora ou pelo Participante, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do Benefício, devidamente atualizada pelo Retorno de Investimentos até o mês anterior ao da competência do pagamento, desde que anterior a concessão do Benefício.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.11.4 O disposto no item 6.11 não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte dos Beneficiários dos Participantes autopatrocinados e daqueles que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, bem como ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	6.11.4 O disposto no item 6.11 não se aplicou ao Benefício de Pensão por Morte dos Beneficiários dos Participantes autopatrocinados e daqueles que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, bem como ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.12.1 O recolhimento da Contribuição Especial de Patrocinadora de que trata o item 6.11 será mantido quando ocorrer o disposto no inciso II do item 6.12 deste Regulamento.	6.12.1 O recolhimento da Contribuição Especial de Patrocinadora de que trata o item 6.11 foi mantido quando ocorreu o disposto no inciso II do item 6.12 deste Regulamento.	Alterado em atendimento à recomendação nº 22 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
6.13 As Contribuições Normal e Especial de Patrocinadora, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar: ...	6.13 As Contribuições Normal e Especial de Patrocinadora, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar: ...	Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V perda parcial da remuneração do Participante que resulte em valor inferior a 7 (sete) vezes a Unidade de Referência Randon.	V perda parcial da remuneração do Participante que resulte em valor inferior a 7 (sete) vezes a Unidade de Referência .	
6.17.3 Quando o custeio das despesas administrativas for por meio de Contribuições, o valor mensal devido pelo Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou teve presumida a opção por este último instituto corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de percentual sobre o seu Salário de Contribuição.	6.17.3 Quando o custeio das despesas administrativas for realizado por meio de recolhimento de Contribuições, o valor mensal desta , devido pelo Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou teve presumida a opção por este último instituto, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de percentual sobre o seu Saldo de Conta Aplicável .	Alterado o procedimento a ser adotado pela entidade. Alterado para deixar claro o objetivo deste item em atendimento à recomendação nº 9 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
Inexistente	6.17.7 O custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar ou tiver a opção presumida pelo instituto do benefício proporcional diferido poderá ser descontado do saldo de Conta de Participante desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo e, com o esgotamento deste, será aplicado o disposto no inciso IV do item 4.8 deste Regulamento.	Incluída a possibilidade de descontar o valor do custeio administrativo do saldo de conta de participante. Alterado para deixar mais claro o procedimento em esclarecimento à exigência Material nº 9 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC.
6.17.7 A Patrocinadora, se o desejar, poderá assumir, temporária ou definitivamente, o pagamento das Contribuições, se houver, destinadas ao custeio	6.17.8 A Patrocinadora, se o desejar, poderá assumir, temporária ou definitivamente, o pagamento das Contribuições, se houver, destinadas ao custeio	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
das despesas administrativas de responsabilidade dos Participantes autopatrocinado ou do benefício proporcional diferido.	das despesas administrativas de responsabilidade dos Participantes autopatrocinado ou do benefício proporcional diferido.	
6.17.8 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	6.17.9 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado.
6.17.9 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso, a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pelo RANDONPREV.	6.17.10 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso, a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pelo RANDONPREV.	Renumerado.
6.17.10 O recolhimento ao RANDONPREV dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao Plano.	6.17.11 O recolhimento ao RANDONPREV dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao Plano.	Renumerado.
6.17.11 Caso o RANDONPREV utilize o Retorno dos Investimentos para custear integral ou parcialmente as despesas com a administração previdencial do Plano deverá comunicar os Participantes e assistidos.	6.17.12 Caso o RANDONPREV utilize o Retorno dos Investimentos para custear integral ou parcialmente as despesas com a administração previdencial do Plano deverá comunicar os Participantes e assistidos.	Renumerado.
7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma:	7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma:	Alterado para incluir a <i>alínea</i> (f) em razão do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas: ...	I Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas: ... (f) Conta Recursos de Retirada de Patrocínio ou Rescisão de Convênio de Adesão, formada pelos recursos oriundos de processo de retirada de patrocínio ou rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar.	disposto na Resolução CNPC nº 50/2022, alterada pela Resolução CNPC nº 65/2026.
Inexistente	7.1.5 Aos recursos alocados na Conta Recursos de Retirada de Patrocínio ou Rescisão de Convênio de Adesão serão aplicadas as regras definidas na legislação vigente aplicável à época de sua transferência para este Plano.	Incluído em razão do disposto na Resolução CNPC nº 50/2022, alterada pela Resolução CNPC nº 65/2026.
7.4 Ressalvado o disposto no item 7.4.1, o Participante, inclusive aquele que esteja aguardando o Benefício Proporcional, ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos Perfis de Investimentos para gestão dos recursos acumulados no Saldo de Conta Aplicável classificados em: I conservador; II moderado; e III agressivo.	7.4 Ressalvado o disposto no item 7.4.1, o Participante, inclusive aquele que esteja aguardando o Benefício Proporcional, ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos Perfis de Investimentos para gestão dos recursos acumulados no Saldo de Conta Aplicável classificados em: I ultraconservador; II conservador; III moderado; e IV agressivo.	Incluído o perfil superconservador para adequar à situação econômico-financeira.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
7.5 A opção pelo Perfil de Investimentos será formulada pelo Participante, por escrito ou por meio eletrônico, e entregue ao RANDONPREV na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada no mês de maio e no mês de novembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.	7.5 A opção pelo Perfil de Investimentos será formulada pelo Participante, por escrito ou por meio eletrônico, e entregue ao RANDONPREV na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada no mês de maio e no mês de novembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção, ressalvado o disposto no subitem 7.5.4 deste Regulamento.	Alterado em razão da inclusão do subitem 7.5.4.
Inexistente.	7.5.4 Na hipótese da impossibilidade do RANDONPREV aplicar os recursos em um dos perfis de investimentos escolhido pelo Participante e Assistido, em razão do volume de recursos não ser suficiente para sua manutenção, o RANDONPREV comunicará e concederá um prazo de 90 (noventa) dias para que o Participante e o assistido façam a opção por outro perfil de investimentos.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
8.9 Os Benefícios previstos neste Plano, a partir da data em que o valor do Saldo de Conta Aplicável for igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Randon, poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, serem transformados em pagamento único correspondente as parcelas vincendas do Benefício, quando concedido por prazo determinado, ou ao valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente quando a renda mensal corresponder a um percentual do Saldo de Conta Aplicável ou a um valor fixado em reais.	8.9 Os Benefícios previstos neste Plano, a partir da data em que o valor do Saldo de Conta Aplicável for igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência , poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, serem transformados em pagamento único correspondente as parcelas vincendas do Benefício, quando concedido por prazo determinado, ou ao valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente quando a renda mensal corresponder a um percentual do Saldo de Conta Aplicável ou a um valor fixado em reais.	Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8.11 A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado; ...	8.11 A Aposentadoria Normal, ressalvado o disposto no subitem 8.11.1, será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de Serviço Creditado; ...	Alterada a elegibilidade do benefício em razão da experiência das patrocinadoras.
Inexistente.	8.11.1 O Participante que, no dia anterior à data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, contar com 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado poderá requerer a Aposentadoria Normal a qualquer tempo.	Incluído para preservar o direito adquirido do participante elegível ao benefício de aposentadoria normal. Alterado em atendimento à exigência Material nº 11 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC.
Inexistente.	8.11.2 O inciso III do item 8.11 não se aplica aos Participantes com vínculo societário.	Incluído o procedimento adotado pela entidade.
8.14 A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: ...	8.14 A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: ...	Alterada a elegibilidade do benefício em razão da experiência das patrocinadoras.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA						
II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado; ...	II ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de Serviço Creditado; ...							
Inexistente.	8.14.1 O inciso IV do item 8.14 não se aplica aos Participantes com vínculo societário.	Incluído o procedimento adotado pela entidade.						
8.17 A Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante que preencher, simultaneamente, as seguintes condições: ... III ter a invalidez atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora; ...	8.17 A Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante que preencher, simultaneamente, as seguintes condições: ... III ter a invalidez atestada por um clínico do RANDONPREV podendo ser o médico credenciado pela Patrocinadora; ...	Alterado em atendimento à recomendação nº 21 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.						
8.18.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula (a) x (b) onde: (a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício; (b) número de meses compreendidos entre o mês da invalidez e o mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, se positivo.	8.18.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula (a) x (b) onde: (a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício de acordo com a tabela abaixo: <table><tr><th>Idade (anos)</th><th>Porcentagem</th></tr><tr><td>39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td></tr><tr><td>41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)</td></tr></table>	Idade (anos)	Porcentagem	39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)	41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)	Alterado para calcular o saldo projetado de acordo com a contrapartida realizada pela patrocinadora na data do cálculo do benefício em razão da idade do participante. Alterado em razão da alteração da elegibilidade da aposentadoria normal.
Idade (anos)	Porcentagem							
39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)							
41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)							

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA			
	<table><tr><td>De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)</td></tr><tr><td>De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td></tr></table> (b) número de meses compreendidos entre o mês da invalidez e o mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se positivo.	De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)	De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)	
De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)					
De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)					
Inexistente	8.18.7 A apuração do Saldo de Conta Projetado considerará o percentual vigente na Data do Cálculo do Benefício para apuração da Contribuição Normal de Patrocinadora. No cálculo da projeção, esse percentual evoluirá de acordo com faixa etária do Participante.	Previsão do procedimento para calcular o saldo projetado de acordo com a contrapartida realizada pela patrocinadora na data do cálculo do benefício.				
8.27.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula a (a) x (b), onde: (a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício; (b) número de meses compreendidos entre o mês do falecimento e o mês em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, se positivo.	8.27.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula a (a) x (b), onde: (a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício de acordo com a tabela abaixo: <table><tr><th>Idade (anos)</th><th>Percentagem</th></tr><tr><td>39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td></tr></table>	Idade (anos)	Percentagem	39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)	Alterado para calcular o saldo projetado de acordo com a contrapartida realizada pela patrocinadora em razão da idade do participante. Alterado em razão da alteração da elegibilidade da aposentadoria normal.
Idade (anos)	Percentagem					
39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)					

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA						
	<table><tr><td>41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)</td></tr><tr><td>De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)</td></tr><tr><td>De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias</td><td>de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td></tr></table>	41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)	De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)	De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)		
41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)								
De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)								
De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)								
	(b) número de meses compreendidos entre o mês do falecimento e o mês em que o Participante completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se positivo.								
Inexistente	8.27.7 A apuração do Saldo de Conta Projetado considerará o percentual vigente na Data do Cálculo do Benefício para apuração da Contribuição Normal de Patrocinadora. No cálculo da projeção, esse percentual evoluirá de acordo com faixa etária do Participante.	Previsão do procedimento para calcular o saldo projetado de acordo com a contrapartida realizada pela patrocinadora na data do cálculo do benefício.							
8.27.7 No caso de falecimento de Participante durante o período de espera do Benefício Proporcional o Benefício de Pensão por Morte será calculado nos termos desta Seção, sem incluir o Saldo de Conta Projetado previsto no subitem 8.27.6, observado o disposto nos subitens 8.27.3 e 8.27.4 deste Regulamento.	8.27.8 No caso de falecimento de Participante durante o período de espera do Benefício Proporcional o Benefício de Pensão por Morte será calculado nos termos desta Seção, sem incluir o Saldo de Conta Projetado previsto no subitem 8.27.6, observado o disposto nos subitens 8.27.3 e 8.27.4 deste Regulamento.	Renumerado							
8.32 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário extingue a parcela do Benefício de	8.32 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário, o Saldo de Conta Aplicável	Alterado em razão da possibilidade de							

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Pensão por Morte correspondente, devendo ser processado novo rateio, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. 8.32.1 Com a perda da condição do último Beneficiário, o Saldo de Conta Aplicável remanescente será pago, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei, extinguindo-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	remanescente, vinculado a este Beneficiário, será pago ao(s) seu(s) beneficiário(s), caso tenha efetuado indicação, ou, na falta deste(s), aos seus herdeiros legais, mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei.	indicação de beneficiário.
Inexistente.	8.32.1 Os herdeiros legais poderão optar por receber o Saldo de Conta Aplicável remanescente em parcela única ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.	Incluído para possibilitar que os herdeiros legais optem por receber benefício em renda. Alterado em atendimento à exigência Material nº 14 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC.
Inexistente.	8.32.2 Com o pagamento do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extingue-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
8.33 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário Indicado que estava recebendo o Benefício Pensão por Morte, o valor do Saldo de	8.33 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário Indicado que estava recebendo o Benefício de Pensão por Morte, o valor do Saldo de	Alterado em atendimento à exigência Material nº 7 da Nota

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Conta Aplicável remanescente, vinculado ao respectivo Beneficiário Indicado, será devido, em parcela única, ao seus herdeiros legais, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei, extinguindo-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	Conta Aplicável remanescente, vinculado ao respectivo Beneficiário Indicado, será devido ao seus herdeiros legais, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei.	Técnica nº 1637/2025/PREVIC.
Inexistente.	8.33.1 Os herdeiros legais poderão optar por receber o Saldo de Conta Aplicável remanescente em parcela única ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.	Incluído para possibilitar que os herdeiros legais optem por receber benefício em renda. Alterado em atendimento à exigência Material nº 14 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC.
Inexistente.	8.33.2 Com o pagamento do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extingue-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
8.34 O Benefício de Pensão por Morte cessará com a perda da condição ou com o falecimento do Beneficiário ou Beneficiário Indicado, conforme o caso, ou com o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável, o que primeiro ocorrer.	8.34 O Benefício de Pensão por Morte cessará com a primeira das seguintes ocorrências: I perda da condição ou com o falecimento do Beneficiário; II falecimento do Beneficiário Indicado; ou	Alterado em atendimento à exigência Material nº 7 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	III esgotamento do Saldo de Conta Aplicável.	
8.35 Não existindo Beneficiários ou Beneficiários Indicados habilitados à concessão do Benefício de Pensão por Morte de que trata esta Seção, será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei: ... II o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, na hipótese de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano.	8.35 Não existindo Beneficiários ou Beneficiários Indicados habilitados à concessão do Benefício de Pensão por Morte de que trata esta Seção, será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei: ... II o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, na hipótese de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano; ou III o recebimento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, na hipótese de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano.	Alterado em razão da possibilidade do beneficiário ou beneficiário indicado optar por receber seu benefício em renda. Alterado em atendimento à exigência Material nº 14 da Nota Técnica nº 1637/2025/PREVIC.
8.36 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, que se mantiver nessa condição e atender, simultaneamente, as seguintes condições:	8.36 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, que se mantiver nessa condição e atender, simultaneamente, as seguintes condições:	Alterado em razão da alteração da elegibilidade da aposentadoria normal. Alterado em razão da alteração da Resolução CNPC nº 50/2022,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.	I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e II ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.	alterada pela Resolução CNPC nº 65/2026, que dispõe sobre as regras do benefício oriundo da opção do instituto do benefício proporcional diferido.
8.36.3 O Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e no dia anterior à data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano poderá requerer o Benefício Proporcional a qualquer tempo.	Revogado	Excluído em razão da alteração da Resolução CNPC nº 50/2022, alterada pela Resolução CNPC nº 65/2026, que dispõe sobre as regras do benefício oriundo da opção do instituto do benefício proporcional diferido.
8.49.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon, o RANDONPREV poderá efetuar o pagamento único do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extinguindo o Benefício de renda mensal.	8.49.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência , o RANDONPREV poderá efetuar o pagamento único do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extinguindo o Benefício de renda mensal.	Alterada a nomenclatura da unidade.
9.10 O Plano de Benefícios Randonprev poderá receber recursos financeiros, portados de	9.10 O Plano de Benefícios Randonprev poderá receber recursos financeiros, portados de	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, de todos os Participantes, inclusive daqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento, exceto Benefício pago exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia.	planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, de todos os Participantes e Participantes assistidos , exceto se estiver recebendo Benefício pago exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia.	Alterado em atendimento à exigência Material nº 15 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC para permitir que o participante em gozo de benefício realize portabilidade para o plano, exceto se estiver recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia.
10.1.1 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a (a+b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos em entidade fechada de previdência complementar; e ...	10.1.1 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a (a+b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos em entidade fechada de previdência complementar e observado o prazo de carência previsto na legislação vigente aplicável aos recursos registrados na Conta Recursos de Retirada de Patrocínio ou Rescisão de Convênio de Adesão; e ...	Alterado em razão do disposto na Resolução CNPC nº 50/2022, alterada pela Resolução CNPC nº 65/2026.
12.1 O RANDONPREV fornecerá a todos os Participantes, quando da sua inscrição, cópia do Estatuto, deste Regulamento, do certificado de	12.1 O RANDONPREV disponibilizará aos Participantes, quando da sua inscrição, o Estatuto, este Regulamento, o certificado de Participante e a proposta de ingresso, além do Material Explicativo.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante e da proposta de ingresso, além do Material Explicativo.		
CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO	CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES, DA RETIRADA DE PATROCÍNIO E DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO	Alterado em atendimento à recomendação nº 26 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
13.4 A Patrocinadora pode transferir o Plano de Benefícios para uma outra entidade fechada de previdência complementar, após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio ao RANDONPREV com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.	13.4 A Patrocinadora pode solicitar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios para outra entidade fechada de previdência complementar, que ocorrerá após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio ao RANDONPREV com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.	Alterado em atendimento à recomendação nº 27 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
13.4.1 Após a transferência do patrimônio referente a este Plano para outra entidade fechada de previdência complementar, estarão extintas todas as obrigações do RANDONPREV para com os Participantes da Patrocinadora, seus Beneficiários, seus Beneficiários Indicados e herdeiros legais.	Revogado	Excluído em atendimento à recomendação nº 27 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
14.1 O RANDONPREV fornecerá ao Participante, por meio físico ou eletrônico, um extrato na forma prevista em lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora sobre o Término do Vínculo do Participante ou da data do requerimento do Participante.	14.1 O RANDONPREV fornecerá ao Participante, por meio físico ou eletrônico, um extrato previdenciário na forma prevista em lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora sobre o Término do Vínculo do Participante ou da data do requerimento do Participante.	Alterado em atendimento à recomendação nº 28 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
14.1.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 14.1, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que o RANDONPREV preste os esclarecimentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do questionamento formulado pelo Participante.	14.1.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato previdenciário referido no item 14.1, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que o RANDONPREV preste os esclarecimentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do questionamento formulado pelo Participante.	Alterado em atendimento à recomendação nº 28 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC
14.13 A Unidade de Referência Randon (URR), após a Data Efetiva do Plano, será reajustada na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento coletivo de salários concedidos aos empregados da Patrocinadora Randon S.A. Implementos e Participações.	14.13 O valor da Unidade de Referência (UR) na data da adesão da Patrocinadora será o mesmo valor da Unidade de Referência (UR) da Patrocinadora Randon S.A. Implementos e Participações.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade. Alterada a nomenclatura da unidade.
14.13 A Unidade de Referência Randon (URR), após a Data Efetiva do Plano, será reajustada na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento coletivo de salários concedidos aos empregados da Patrocinadora Randon S.A. Implementos e Participações.	14.13.1 O valor da Unidade de Referência de cada Patrocinadora será reajustado na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento coletivo de salários concedidos aos empregados da respectiva Patrocinadora.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
15.13.9 A Data do Cálculo do Benefício do Benefício Proporcional será o dia em que o Participante atender as condições previstas no item 8.36 ou no subitem 8.36.3, conforme o caso, observado o disposto no subitem 8.43.1 deste Regulamento.	15.13.9 A Data do Cálculo do Benefício do Benefício Proporcional será o dia em que o Participante atender as condições previstas no item 8.36 , observado o disposto no subitem 8.43.1 deste Regulamento.	Alterado em razão da exclusão do subitem 8.36.3.
15.22 Os Benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia ou de renda certa expressa em	15.22 Os Benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia ou de renda certa expressa em	Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reais de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência Randon poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformados em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente.	reais de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformados em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente.	
15.53 As parcelas do Benefício previstas nos itens 15.37, 15.42 e 15.44 de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência Randon poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformadas em pagamento único, conforme a seguir: ...	15.53 As parcelas do Benefício previstas nos itens 15.37, 15.42 e 15.44 de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformadas em pagamento único, conforme a seguir: ...	Alterada a nomenclatura da unidade.
CAPÍTULO XV ... Seção VIII - Das Contribuições Básica e Normal vigentes até 31/3/2023 ou até o dia do mês da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último	Seção VIII - Das Contribuições Básica e Normal vigentes até 30/04/2023	Substituído o texto pela respectiva data.
15.59 A Contribuição Básica mensal de Participante, até 31/3/2023 ou até o último dia do mês da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Randon.	15.59 A Contribuição Básica mensal de Participante, até 30/04/2023 , correspondeu ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência .	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal. Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.60 O Participante com Salário de Contribuição entre a 7 (sete) e 10 (dez) Unidades de Referência Randon na data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, deverá comunicar por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.	15.60 O Participante que em 26/04/2023 possuía Salário de Contribuição entre a 7 (sete) e 10 (dez) Unidades de Referência comunicou por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal. Alterada a nomenclatura da unidade. Alterado em atendimento à exigência Material nº 17 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
15.61 O Participante com Salário de Contribuição entre 10 (dez) e 12 (doze) Unidades de Referência Randon na data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, deverá alterar o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente, caso o percentual seja superior a 2% (dois por cento).	15.61 O Participante que em 26/04/2023 possuía Salário de Contribuição entre 10 (dez) e 12 (doze) Unidades de Referência, cujo percentual da Contribuição Básica era superior a 2% (dois por cento), alterou o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente .	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal. Alterada a nomenclatura da unidade. Alterado em atendimento à exigência Material nº 17 da Nota Técnica 1637/2025/PREVIC.
15.62 A Patrocinadora, a partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, retomará a Contribuição Normal do Participante que teve a referida Contribuição cessada por ter	15.62 A Patrocinadora, a partir de 01/05/2023, retomou a Contribuição Normal do Participante que teve a referida Contribuição cessada por ter completado cumulativamente 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado até 26/04/2023 .	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
completado cumulativamente 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado até a data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente.		
15.62.1 Excepcionalmente, a Patrocinadora estabelecerá, para vigorar no próprio exercício, o percentual para fins da Contribuição Normal aplicável aos Participantes de que trata o item 15.60 deste Regulamento.	Revogado	Item não mais aplicável.
15.62.2 Não serão devidas quaisquer Contribuições referentes ao período compreendido entre a data da cessação e a data de sua retomada.	15.62.1 Não foram devidas quaisquer Contribuições referentes ao período compreendido entre a data da cessação e a data de sua retomada.	Alterado o tempo verbal.
15.62.3 A Patrocinadora não retomará a Contribuição Normal do Participante que completou 65 (sessenta e cinco) anos.	Revogado	Item não mais aplicável.